

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**Número de Atendimento:** 2609056400100010301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** Chronos Desenvolvimento de Software Ltda**Nome Fantasia:** Chronos Desenvolvimento de Software Ltda**CPF/CNPJ:** 65.810.364/0001-82**Endereço de Correspondência:** Avenida Nassim Jabur - 145 - Paulista - Londrina - PR - 86079-050**Telefone Institucional:** (41) 30000-0000**E-mail Institucional:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **05/10/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/juh-snmq-drw>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)**Consumidor(a):** Sublimação Com Fortaleza Serviços e Comércio de Fardamentos Ltda -**CNPJ/CPF:** 63.402.399/0001-57**Endereço:** Rua 11 - 531 - Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - 61905-540**Telefone:** (85) 98203-6097**E-mail:** janilsonaraujo73@gmail.com**Procurador(a):** Adriana Paula Rodrigues Araujo - **CPF:** 920.852.453-15**Telefone:** (85) 98555-5026**E-mail:****FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

Relato:

Relata a consumidora que, visando aumentar sua produtividade e praticidade, encontrou, por meio das redes sociais, a empresa Chronos Desenvolvimento de Software Ltda., que prestava serviços relacionados à inteligência artificial, os quais, segundo informado, poderiam contribuir para a melhoria de alguns serviços de sua gráfica.

Aduz que entrou em contato com a empresa, ocasião em que recebeu informações acerca dos serviços prestados e realizou um pré-cadastro. Posteriormente, a empresa entrou em contato para apresentar o projeto, porém, em razão de a consumidora estar ocupada, o contato foi deixado para outro momento.

Relata que a empresa realizou novo contato posteriormente, ocasião em que o projeto foi apresentado. Afirma que, durante a negociação, ficou acordado que o pagamento seria realizado em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo a consumidora realizado o pagamento por meio de cartão.

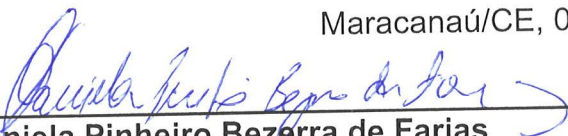
Contudo, afirma que, após a contratação, o serviço não estava sendo prestado conforme havia sido combinado. Relata, ainda, que a empresa solicitou que a consumidora assinasse outro documento, sob a alegação de que o serviço estaria em conformidade.

Aduz que, ao verificar o contrato, constatou que nele constavam 12 (doze) parcelas de R\$ 1.800,00, em divergência com as 10 (dez) parcelas que haviam sido previamente acordadas. Afirma que essa divergência, somada à ausência de prestação do serviço conforme o combinado, ocasionou a perda de credibilidade e confiança na empresa.

Diante da ausência de solução administrativa, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido: Requer a consumidora o cancelamento do contrato, bem como o estorno dos valores referentes às parcelas já pagas.

Maracanaú/CE, 02 de Setembro de 2026 .



Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Alina Ximenes de Souza